





PROCESSO ADMINISTRATIVO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-002FME

NÚMERO DO PROCESSO: 030107/2025-PMA-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA PLATAFORMA GESTOR ESCOLAR WEB COMPOSTA PELOS SISTEMAS/MÓDULOS, ACADÊMICO (WEB E DESKTOP), PEDAGÓGICO (WEB), PORTAL DE MATRÍCULAS ON LINE (WEB), DIÁRIO DE CLASSE (WEB E APPMOBILE), PORTAL DO ALUNO (WEB E APP-MOBILE), LOTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (WEB), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 104.418,68 (Cento e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

A Agente de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, por ordem de sua secretária, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA PLATAFORMA GESTOR ESCOLAR WEB COMPOSTA PELOS SISTEMAS/MÓDULOS, ACADÊMICO (WEB E DESKTOP), PEDAGÓGICO (WEB), PORTAL DE MATRÍCULAS ON LINE (WEB), DIÁRIO DE CLASSE (WEB E APP-MOBILE), PORTAL DO ALUNO (WEB E APP-MOBILE), LOTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (WEB), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicos nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitatório pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da







lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável garantia do *cumprimento das obrigações.*"

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações média Inexigibilidade de Licitação e Dispensas de Licitações. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambo Lei 14.133/2021.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da 14.133/2021 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza

inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no início qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber: A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no art.74, incisos I da Lei n.14.133/2021, qual seja contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como observa Felipe Boselli, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criála, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho, pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de







pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. Sobre cada uma delas assim diferencia:

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. (...)

3.2) Ausência de "mercado concorrencial"

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. (...) Como exemplo, considere-se a necessidade de contratação de um cirurgião cardíaco de alta qualificação (...). Independentemente do eventual fator emergencial, é evidente a impossibilidade de convocar todos os interessados para participar de um certame licitatório. Os particulares em condição de satisfazer a necessidade da Administração Pública não se disporiam a participar de uma competição de natureza licitatória. Portanto, seria inviável a competição entre os melhores cirurgiões.

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.

3.4) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Outra hipótese inconfundível, ainda que semelhante, abrange contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução. Não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A presente manifestação referencial trata, **exclusivamente**, da hipótese de licitação inexigível prevista no inciso I do art.74 da Lei n.14.133/2021:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:







I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada em serviço, implantação e suporte técnico, desenvolvimento e capacitação, por meio da plataforma gestor escolar web composta pelos sistemas/módulos, acadêmico (web e desktop), pedagógico (web), portal de matrículas on line (web), diário de classe (web e app-mobile), portal do aluno (web e app-mobile), lotação e recursos humanos (web), para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Anapu/pa.

Destaca-se, portanto, que a inviabilidade de competição não se dá apenas pela complexidade técnica do serviço, mas, principalmente, pela necessidade de se garantir a qualidade e a efetividade na transmissão de informações ao TCM/PA, e na gestão integrada dessas informações por parte deste órgão, assegurando que os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA sejam atingidos. O processo de escolha da empresa baseou-se em sua expertise comprovada, em seu desempenho neste órgão e em diversos órgãos no Estado do Pará, assim como o fornecedor exclusivo do sistema na região.

Assim, resta evidenciada a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, conforme previsto na legislação vigente, assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que norteiam a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é essencial que os meios disponibilizados para os deslocamentos sejam apropriados, assegurando a eficiência e o cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade. Com isso, será elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para avaliar a viabilidade técnica e financeira da contratação, considerando os serviços necessários e os custos envolvidos na contratação de serviços de, implantação e suporte técnico, desenvolvimento e capacitação, por meio da plataforma gestor escolar web composta pelos sistemas/módulos, acadêmico (web e desktop), pedagógico (web), portal de matrículas on line (web), diário de classe (web







e app-mobile), portal do aluno (web e app-mobile), lotação e recursos humanos (web), para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Anapu/Pa.

. A partir dessa análise, será possível dimensionar adequadamente as necessidades da Administração Pública, assegurando que o processo licitatório contemple todos os elementos essenciais para a composição do Termo de Referência.

O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades das demandas a serem atendidas, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia.

A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA desempenha um papel essencial na administração dos recursos públicos destinados à educação, sendo responsável pelo planejamento, execução e controle das atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais. Para garantir uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, torna-se imprescindível a contratação de um software de gestão pública integrada, que permita a automatização e a integração dos processos administrativos, garantindo segurança, confiabilidade e otimização do tempo dos servidores.

A relevância da contratação Diante das necessidades que se apresentam e da estrutura de que dispõe o Município, bem como as contínuas demanda por modernização tecnológica, é clara a necessidade de que sejam oferecidos serviços técnicos especializados para que se possa oferecer respostas adequadas aos desafios tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, desta forma, demandas de construção, implantação e integração de aplicações críticas para a gestão, especialmente na gestão escolar, atendimento aos alunos da rede de ensino municipal que poderão ser atendidos pela contratação dos serviços especializados da plataforma, a exemplo do que ocorre em diversas outras entidades da administração pública em todas as suas esferas e mais intensamente na iniciativa privada. As demandas por serviços especializados em tecnologia da informação são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta os controles necessários.

Dada a complexidade das tecnologias hoje disponíveis, em uma mesma atividade, diversas especialidades são necessárias, o que demanda diversos perfis profissionais com rápidas mudanças de demandas. Este tipo de necessidade acaba por exigir alto dinamismo nas qualificações técnicas, às vezes por períodos curtos e definidos, o que tomaria algo oneroso e de difícil atendimento contando-se apenas com pessoal efetivo.

Espera-se também um ganho para a Administração Pública Municipal na economia de escala, que aplicada na execução de determinado serviço, implicará em aumento de produtividade, refletindo diretamente na redução de gastos.







Em resumo, o propósito deste processo é complementar, de forma racional, as deficiências nas atividades físicas vem ocorrendo, e, não consegue suprir o aumento das suas atribuições sem o aumento de efetivo na mesma proporção.

Além disso, a implementação de um sistema integrado de gestão trará ganhos significativos de eficiência administrativa, pois permitirá que os servidores tenham acesso remoto ao ambiente digital, otimizando a realização de tarefas e garantindo maior agilidade na tomada de decisões. A centralização e automação das informações possibilitarão uma redução considerável no tempo gasto com tarefas burocráticas, permitindo que a equipe da Secretaria concentre esforços em atividades estratégicas para a melhoria da educação no município.

Diante da necessidade de modernização da gestão pública e do dever legal de garantir a correta utilização dos recursos tecnológicos, licença de uso da plataforma como, Gestor Escolar WEB, o serviço de conversão e a capacitação para a correta utilização dos

sistemas/módulos, se faz indispensável. Sua implementação permitirá maior eficiência administrativa, segurança na gestão dos profissionais quantos as suas atividades escolares, conformidade com as normativas vigentes e transparência na aplicação dos recursos públicos, atendendo plenamente às exigências legais e aprimorando a qualidade da gestão educacional no município de Anapu/PA

RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação de uma empresa especializada para fornecer a licença de uma plataforma de **Gestor Escolar Web**, realizar o serviço de **conversão de dados e** promover a **capacitação técnica** para os profissionais da educação é imprescindível para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão educacional no município de Anapu/PA. A justificativa para esta contratação é baseada nos seguintes pontos:

1.3.1 Necessidade de Modernização da Gestão Escolar

A utilização de sistemas tecnológicos atualizados é essencial para a otimização da gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais. O uso de uma **plataforma de gestor escolar** web permitirá a centralização das informações, proporcionando maior eficiência no processo de tomada de decisão, controle de dados acadêmicos e administrativos, além de facilitar o acesso dos gestores, professores e alunos a informações relevantes de forma segura e ágil.

1.3.2 Adequação às Demandas de Eficiência e Transparência

A contratação da plataforma visa atender a uma demanda crescente por processos mais eficientes e transparentes na educação pública. A solução tecnológica a ser implementada oferece funcionalidades que permitem a gestão de matrícula, frequência escolar, planejamento pedagógico, notas e desempenho de alunos, relatórios administrativos, entre outros. Estes módulos são essenciais para o acompanhamento constante e em tempo real da qualidade educacional, garantindo que os gestores possam atuar de maneira proativa e com base em dados concretos.







1.3.3 Conversão de Dados para a Implementação da Nova Plataforma

Considerando que o município já possui registros de dados acadêmicos e administrativos em sistemas antigos, é necessário realizar um serviço de conversão de **dados** para a nova plataforma, assegurando que a transição ocorra de maneira eficaz e sem perda de informações. Esse processo é fundamental para que os dados existentes possam ser importados para o novo sistema, evitando retrabalho e inconsistências, além de garantir que todos os registros históricos fiquem disponíveis para consulta futura.

1.3.4 Capacitação dos Profissionais da Educação

A implementação da nova plataforma exige a capacitação dos **professores**, **gestores e funcionários** administrativos para o correto uso do sistema. A empresa especializada contratada fornecerá treinamento técnico, workshops e suporte contínuo, garantindo que todos os profissionais envolvidos sejam plenamente capacitados para utilizar os módulos de forma eficiente. Essa capacitação visa a maximização dos benefícios da plataforma, garantindo que ela seja usada corretamente, promovendo agilidade, redução de erros e melhor gestão dos recursos educacionais.

1.3.5 Beneficios para a Comunidade Escolar

A adoção de uma plataforma moderna e eficiente, aliada à capacitação dos profissionais, trará benefícios diretos para os alunos e suas famílias, já que a gestão mais eficaz impacta diretamente na qualidade do ensino e no acompanhamento do desenvolvimento escolar. Além disso, a plataforma permitirá maior integração entre as escolas municipais e a comunidade, facilitando o acesso dos pais e responsáveis às informações educacionais, melhorando a comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional.

1.3.6 Atendimento às Exigências Legais e Normativas

A utilização de plataformas de gestão escolar também é uma exigência de diversas normativas e leis que buscam promover a digitalização da educação, a transparência na administração pública e a melhoria na qualidade do ensino. A contratação da empresa especializada para implantar o sistema é, portanto, uma medida que alinha o município às exigências legais e aos avanços tecnológicos que devem ser adotados pela educação pública.

Garantia de Suporte Técnico e Atualizações

Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura de Anapu/PA garante que o sistema estará sempre atualizado, recebendo suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas operacionais ou técnicos. Isso assegura a continuidade do serviço sem interrupções, além de garantir que a plataforma esteja em conformidade com as melhores práticas do mercado e as necessidades específicas das escolas municipais.

Considerando que a solicitação feita pela coordenadoria pedagógica, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa, A M ABUCATER DE SANTANA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o riº 13.619.970/0001-11, estabelecida na Av.São Sebastião, nº 979, Barrio Santa Clara, Santarém/Pa, CEP: 68.005-090, com valor para prestação de serviços, acordado com o valor global de R\$ 104.418,68 (cento e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais







e sessenta e oito centavos). Levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Considerando ainda que o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços jurídico, de natureza singular, com profissional de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA PLATAFORMA GESTOR ESCOLAR WEB COMPOSTA PELOS SISTEMAS/MÓDULOS, ACADÊMICO (WEB E DESKTOP), PEDAGÓGICO (WEB), PORTAL DE MATRÍCULAS ON LINE (WEB), DIÁRIO DE CLASSE (WEB E APP-MOBILE), PORTAL DO ALUNO (WEB E APP-MOBILE), LOTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (WEB), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA. A escolha da empresa A M ABUCATER DE SANTANA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o ri° 13.619.970/0001-11, fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos em que o objeto é fornecido por **produtor**, **empresa ou representante comercial exclusivos**.

Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 23, inciso IV, e 40, inciso X da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência na administração pública, apresenta-se a presente justificativa de preço, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, suporte técnico, desenvolvimento e capacitação por meio de Plataforma de Gestão Escolar Web, composta pelos seguintes módulos: acadêmico (web e desktop), pedagógico (web), portal de matrículas on-line (web), diário de classe (web e app mobile), portal do aluno (web e app mobile), lotação e recursos humanos (web), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Ressalta-se que, em cumprimento às boas práticas administrativas, foram realizadas buscas em fontes oficiais de pesquisa de preços, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os portais de transparência e licitações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA). Contudo, não foram encontrados registros ou contratações análogas ao objeto pretendido, o que inviabilizou a utilização desses meios como parâmetro de mercado.

Diante disso, foi realizada cotação de preços junto a três fornecedores distintos do ramo, especializados em soluções tecnológicas educacionais, cujas propostas foram analisadas quanto à compatibilidade técnica do sistema, adequação funcional aos módulos exigidos e preços praticados. As cotações demonstraram







valores compatíveis entre si, refletindo o valor médio praticado no mercado, conforme proposta abaixo:

- 1-Empresa GEMA SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ N°: 11.648.377/0001-78, Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE Nº 25 SALA Nº 914, BAIRRO: VINHAIS 1 Complemento: PATIO JARDINS, TORRE B, HYDE PARK, E-mail: comercial@gemasoftwares.com.br, FONE Nº 91 982475151 WhatsApp: 98 98582-6111.Valor R\$ 161.470,56 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).
- 2- Empresa M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.217.473/0001-50, estabelecida no endereço Avenida Governador José Malcher, 153, Ed. Futura Office, Sala 12, CEP: 66.040-281, Nazaré, Belém-PA, R\$ 158.722,20 (cento e cinquenta e oito reais setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
- **3- Empresa** A M ABUCATER DE SANTANA ME, inscrita no CNPJ nº 13.619.970/0001-11, estabelecida no endereço AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, N 979, SANTA CLARA, CEP: 68.005-090 à Prefeitura Municipal de ANAPU PARÁ, E-mail: comercial@smarttet.com.br R\$ 104.418,48 (cento e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Desta forma, **considera-se o preço justificado**, por refletir a média dos valores praticados por empresas com capacidade técnica comprovada, estando a contratação em consonância com os princípios da razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Adicionalmente, foram verificados os recursos orçamentários disponíveis para a contratação, com a devida indicação das dotações específicas, reafirmadas mediante declaração formal dos ordenadores de despesa, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF). Tal medida assegura a legalidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade da contratação.

Diante do exposto, restam plenamente justificadas a inexigibilidade de licitação, a escolha da empresa contratada e a adequação do preço proposto, garantindo economicidade, eficiência e efetividade na gestão pública da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a **contratação direta da empresa** A M ABUCATER DE SANTANA ME, inscrita no CNPJ nº 13.619.970/0001-11, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **aquisição de**







serviços de PLATAFORMA GESTOR ESCOLAR WEB, cuja a necessidade do serviço foi devidamente comprovada no processo administrativo.

- a necessidade de modernização e integração dos processos de gestão escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA;
- a inexistência de soluções compatíveis identificadas nos portais oficiais de pesquisa de preços, o que justificou a cotação direta com fornecedores especializados;
- a compatibilidade técnica e funcional dos módulos exigidos com as demandas operacionais da rede municipal de ensino;
- a importância da prestação contínua de suporte técnico e capacitação para garantir o pleno funcionamento da solução;
- e a observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e interesse público,

conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos, por meio de plataforma Gestor Escolar Web, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste documento, de forma a garantir a melhoria da gestão educacional, o acesso à informação em tempo real, a segurança dos dados escolares e a otimização dos recursos públicos.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo administrativo com a adoção das medidas legais cabíveis para a formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Dessa forma, recomenda-se a **aprovação da presente contratação**, em estrita observância aos preceitos legais e administrativos aplicáveis.

Anapu/PA, 09 de janeiro de 2025.

ANTONIA LOISLENY DA SILVA MORAIS

Agente de Contratação Port. nº 001/2025 – GABSEC/SEMED